


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 23 / 12 / 02 .

L I D O
20 / 12 / 02

Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 708 /2002 - GAG


Joaquin Pinheiro Lima
Diretor da Assessoria de Plenário

Brasília, 19 de Dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que *“dispõe sobre o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito federal – PRÓ – DF”*.

Esta iniciativa decorre do reconhecimento da importância estratégica para o Distrito Federal do desenvolvimento do setor produtivo, no qual se destacam as atividades relacionadas à importação de bens e produtos onde o texto atual do inciso II do art. 5º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, disciplina que *“a concessão do tratamento tributário de que trata esta Lei fica condicionada à aplicação anual no financiamento do aumento da capacidade instalada de no mínimo dez por cento do valor do financiamento do ICMS concedido no período”*.

Entretanto, ao analisarmos os casos de empreendimentos que importam mercadorias e que também são beneficiados com o incentivo creditício do ICMS, verifica-se que a condição estabelecida pela Lei nº 2.483/1999 não se adequa a alguns estabelecimentos exclusivamente comerciais porque sua atividade é de intermediação e não de produção de bens.

Assim, pretende a alteração sugerida dispensar os importadores beneficiários do incentivo creditício do PRÓ-DF da referida obrigatoriedade de investir pelo menos dez por cento do valor do financiamento no aumento de sua capacidade instalada.

Considerando a premência da matéria, solicito a Vossa Excelência que a presente proposta legislativa tramite em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3127/2002
Fla. n.º 01

PROJETO DE LEI Nº

PL 3227/2002

DE 2002.

(Autor do Projeto: Executivo)

Altera a Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O inciso II do art. 5º da Lei 2.483, de 19 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

II – à aplicação anual no financiamento do aumento da capacidade instalada de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do financiamento do ICMS concedido no período, exceto no caso de empreendimento que visar exclusivamente à importação de mercadorias do exterior;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

